



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

PARECER Nº 40 DE 14/10/2009 EXPEDIENTE 02.073820.09.1

INTERESSADO: Arq. Simone Cavalheiro Baldasso

LOCAL:

ASSUNTO: Redução da profundidade dos balcões de pias em cozinhas de habitação multifamiliar.

**HOMOLOGO**  
**Em . . .**

Arq. Raul Petersen  
Supervisor SECON/ SMOV

Foi encaminhada consulta à CCCE quanto a possibilidade de instalação de balcão para pia de cozinha em habitação multifamiliar com 0,55m x 1,20m, quando o art.120 da LC 284/92 considera para fins de dimensionamento de cozinhas as medidas mínimas de 0,60m x 1,20m para este equipamento . Alega a responsável técnico que as pias disponíveis no mercado possuem profundidade menor que 60cm, e que a solicitação tem por objetivo projetos destinados ao programa Minha Casa Minha Vida (Demanda de Habitação Prioritária para população de baixa renda).

A CCCE, após discutir o assunto, entende que o parágrafo único do art. 120 da LC 284/92 define que para fins de dimensionamento das cozinhas, as mesmas devem comportar os equipamentos listados (refrigerador, fogão e balcão para pia) com as respectivas medidas mínimas, não significando que tais equipamentos tenham que possuir obrigatoriamente aquelas medidas, sendo aceito em **caráter genérico** a instalação de equipamentos com dimensões menores, desde que fiquem garantidos os espaços mínimos especificados no art. 120 da LC 284/92.

**SUBMETO À HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO DA SMOV.**

SMOV Presidente Arq. Letícia Cruz Klein

SMOV Arq. Denise Barbieri

SPM Arq. Antônio C. Selmo / Arq. Verônica Medina

SINDUSCON Arq. Sérgio Koren / Arq. Carla Piccoli

SERGS Eng. Milton I. Oliveira / Eng. Elmo Tomazi

AREA Arq. Raul Milani / Arq. Sólon Nhuch

IAB Arq. José Carlos P. da Rosa / Arq. Cesar Dorfman

COMUNITÁRIO